



## RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO DE EPI'S – Nº 2021/104749

### PREGÃO ELETRÔNICO 06/2021 – IMPUGNADA PELA EMPRESA CCP MED DISTRIBUIDORA EIRELI – ME.

Considerando os Esclarecimentos técnicos do Setor Demandante de Segurança do Trabalho da Emater-Pa, e com embasamento na Norma Regulamentadora NR 6, Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78, que fundamentam sobre os Equipamento de Proteção Individual – EPI. Este Pregoeiro, respondendo a Impugnação enviada via e-mail a Esta Comissão Permanente de Licitação, pela Empresa CCP MED DISTRIBUIDORA EIRELI, C.N.P.J: 17.700.085/0001-13, na qual o Impugnante requer que seja feito o desmembramento do Lote 05 do Edital do Pregão 06/2021, cujo Objeto é a **Aquisição de material de consumo (Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S), conforme especificações relacionadas no Termo de Referência – Anexo I**, para atender as necessidades da EMATER-PA. Solicitando que seja desmembrado o Lote 05 do referido edital para Itens.

No entanto, os produtos e equipamentos com a finalidade de proteger a saúde e segurança do trabalhador, como por exemplo, o “repelente e o protetor solar” o qual atendem aos dispositivos normativos, e não podem ser classificados como cosméticos, como alegou a empresa que apresentou a impugnação, no entanto, a classificação própria e adequada é de fato os EPI's, conforme prevê o item 6.1 da norma regulamentadora de NR 6 – que trata sobre os EPI's da Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78.

“(Texto dado pela Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001)

6.1 Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho”

Entretanto, o mercado atento às mudanças globais se atualizaram para esse nicho/demanda, iniciaram a fabricação dos protetores solares e repelentes com o **C.A** – Certificado de Aprovação, o que caracteriza também como EPI, conforme previsto no item normativo abaixo:

“**6.9.3** - Todo EPI deverá apresentar em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.”



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Rod. BR - 316/Km12 - Marituba - Pará - Cep: 67.200-970  
Fone/Faz: (91) 3299-3400 / 3404 - Email: presidencia@emater.pa.gov.br  
CNPJ: 05.402.797/0001-77



Diante do exposto, este Pregoeiro junto com a Comissão Permanente de Licitação, decidiu por não acatar a Impugnação imposta pela Empresa, por considerar que o Edital cumpre com os requisitos básicos e dentro da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade e da Publicidade.

Atenciosamente,

**Edson Ugulino Lima**

**Pregoeiro – EMATER/PA .**